

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 758

De 18 de Maio de 1.990

Dispõe sobre a instituição de nova escala de vencimentos e proventos, reclassificação de cargos do quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de Maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

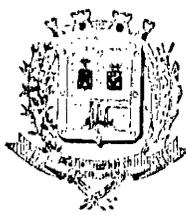
Artigo 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, passa a ser o seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ANTERIOR - ATUAL
01	Chefe de Secretaria - Prov. Efetivo	27 17-ABCDE
01	Escriturário - Prov. Efetivo	07 07-ABCDE
01	Motorista - Prov. Efetivo	04 05-ABCDE
01	Servente - Prov. Efetivo	02 01-ABCDE
01	Assessor Jurídico - Prov. em Comissão	03 02-ABCDE
01	Assessor Contábil - Prov. em comissão	03 02-ABCDE

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes / do quadro acima, obedecerão a seguinte escala de vencimentos: numerada de 01(um) a 17(dezessete), em ordem crescente com 05(cinco) graus na escala alfabética de "A" a "E", determinantes do padrão.

Parágrafo Único - A tabela referida no "caput" deste artigo fica sendo a seguinte:

REFERÊNCIA	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	4.500,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
02	5.500,00	6.100,00	6.600,00	7.200,00	8.100,00
03	6.200,00	6.800,00	7.300,00	8.000,00	8.700,00
04	6.800,00	7.300,00	8.000,00	8.600,00	9.300,00
05	7.300,00	8.000,00	8.600,00	9.400,00	10.400,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU "A"</u>	<u>GRAU "B"</u>	<u>GRAU "C"</u>	<u>GRAU "D"</u>	<u>GRAU "E"</u>
06	7.400,00	8.100,00	8.900,00	9.700,00	10.400,00
07	7.600,00	8.400,00	9.200,00	10.000,00	10.900,00
08	8.000,00	8.600,00	9.300,00	10.100,00	11.000,00
09	8.100,00	8.900,00	9.700,00	10.800,00	11.500,00
10	9.500,00	10.500,00	11.600,00	12.500,00	13.800,00
11	10.500,00	11.600,00	12.500,00	13.800,00	15.200,00
12	10.800,00	11.900,00	13.100,00	14.300,00	15.600,00
13	11.100,00	12.200,00	13.300,00	14.600,00	15.800,00
14	11.600,00	12.500,00	13.500,00	14.800,00	16.000,00
15	11.700,00	12.700,00	13.800,00	15.100,00	16.400,00
16	13.500,00	14.800,00	16.200,00	17.800,00	19.800,00
17	14.200,00	15.500,00	16.900,00	18.300,00	20.200,00

Artigo 3º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Referência: o número indicativo da posição do cargo;
- II - GRAU : a letra indicativa do valor de referência;
- III - Padrão : o conjunto de referência/grau indicativo / do vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único - O menor vencimento básico corresponde ao Padrão 1 "A", sempre igual ou maior que o valor do salário-mínimo regional ou equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Fica a cargo da Mesa da Câmara, através de Portaria, quando necessário, promover a reclassificação horizontal dos servidores municipais da Secretaria da Câmara Municipal, dentro dos padrões da ESCALA DE VENCIMENTOS instituída pelo artigo 1º desta Lei, que será apostilada na ficha funcional de cada um, através do devido enquadramento.

Parágrafo Único - A reclassificação prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

Artigo 6º - Fica assegurada a paridade de proventos mensais de aposentadoria aos funcionários inativos da Secretaria da Câmara Municipal aos da ativa, de conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º, combinado com o artigo 20, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

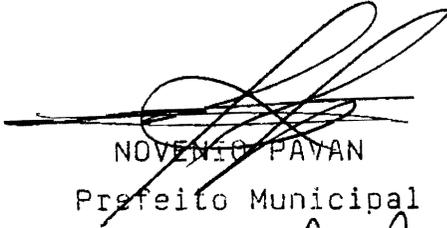
Parágrafo Único - A Mesa da Câmara providenciará consulta individualizada "de ofício" quanto ao enquadramento dos servidores / municipais a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retoragando seus efeitos a 1º de Março de 1.990.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as leis números: 649, de 04 de Julho de 1.988; e 694, de 11 de Maio de 1.989.

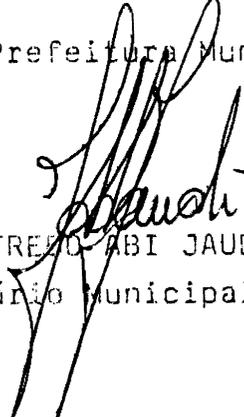
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos        dias do mês / de Maio de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Secretário Municipal